



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" LEI Nº 1.332/77 "

- CRIA DIA DOS FESTEJOS CÍVICOS DO POVOADO DE PEDRO CANÁRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - As comemorações cívicas do Povoado de Pedro Canário, serão realizadas no dia 12 de outubro de cada ano.

Artº 2º - As comemorações a que se refere o artigo anterior, serão realizadas com desfiles escolares, carros alegóricos, apresentação do folclore do Município e outros.

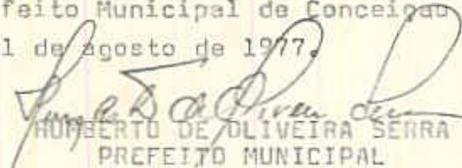
Parágrafo Único - As comemorações Cívicas em Pedro Canário será comemorado nos termos do artigo 2º deste Projeto no domingo próximo após o dia 12 de outubro ou em 12 conforme coincidir a data em um domingo.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

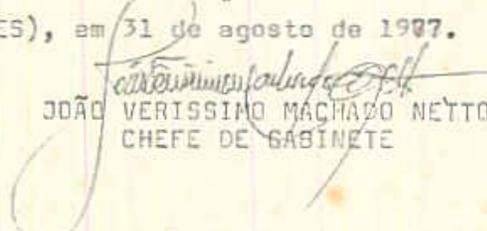
Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 31 de agosto de 1977.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 31 de agosto de 1977.


JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETTO
CHEFE DE GABINETE

Lei nº 1.332/77

= Dia da dos Festas Cívicas do Povoador de Pedro Canário e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - As comemorações cívicas do Povoador de Pedro Canário, serão realizadas no dia 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º - As comemorações de que se refere o artigo anterior, serão realizadas com desfiles escolares, coreias alegóricas, apresentação do Folclore do Município e outras.

Parágrafo único - As comemorações cívicas em Pedro Canário será comemorado nos termos do artigo 2º deste Projeto no domingo próximo após o dia 12 de outubro ou em 12 conforme coincidir a data em um domingo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei, dispõe, Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se como nelas contém.

O Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 31 de agosto de 1977.

Ass. Humberto de Oliveira Serra

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, disp, publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal Conceição da Barra (66), em 31 de agosto de 1977.

Ass. João Veríssimo Machado Netto
Chefe de Gabinete